
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.226, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta dispositivos na Lei nº 7.593, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Sistema Estadual de Gestão do Turismo e a Secretaria de Estado de Turismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.593, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes dispositivos acrescidos:

“Art. 25-A. Compõem ainda o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Turismo os empregados oriundos da PARATUR, na forma do art. 6º, da Lei nº 8.903, de 30 de dezembro de 2014.

§ 1º Os empregos e os níveis salariais dos empregados integrantes do Quadro Suplementar em Extinção constam no Anexo V, desta Lei.

§ 2º Os valores dos níveis salariais em que atualmente se encontram os empregados de que trata o caput deste artigo serão respeitados para fins de irredutibilidade salarial.

Art. 25-B. Os integrantes do Quadro Suplementar em Extinção permanecerão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ficando-lhes assegurados os direitos e vantagens próprios do regime celetista, bem como as garantias de reajuste salarial periódico e o pagamento de vale-alimentação, além da possibilidade de movimentação a outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º O reajuste salarial periódico obedecerá à política remuneratória anual, adotada pelo Poder Executivo.

§ 2º A movimentação de empregado será pelo prazo de 04 (quatro) anos podendo ser prorrogado a pedido do órgão ou entidade interessados, por sucessivos períodos.

§ 3º O ônus será do órgão ou entidade de destino da movimentação, inclusive quanto aos encargos sociais.

§ 4º A comprovação do pagamento da remuneração com os encargos sociais deve ser remetida à Secretaria de Estado de Turismo no mês subsequente à quitação.

§ 5º O não cumprimento no disposto no § 4º deste artigo implica o retorno do empregado à Secretaria de Estado de Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL	QTD	SALÁRIO BASE
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO EM GESTÃO DE TURISMO	I	-	1.982,90
	II	07	2.081,79
	III	25	2.185,92
	IV	-	2.295,21
	V	-	2.409,94
	VI	-	2.530,47
	VII	01	2.656,99
	VIII	02	2.789,84
	IX	05	2.929,31
	X	02	3.075,80
	XI	-	3.229,58
TOTAL		42	
ADVOGADO	I	-	1.982,90
	II	-	2.081,79
	III	01	2.185,92
	IV	-	2.295,21
	V	-	2.409,94
	VI	-	2.530,47
	VII	-	2.656,99
	VIII	-	2.789,84
	IX	-	2.929,31
	X	-	3.075,80
	XI	-	3.229,58
TOTAL		01	
ANALISTA DE SISTEMAS	I	-	1.982,90
	II	01	2.081,79
	III	01	2.185,92
	IV	-	2.295,21
	V	-	2.409,94
	VI	-	2.530,47
	VII	-	2.656,99
	VIII	-	2.789,84
	IX	-	2.929,31
	X	-	3.075,80
	XI	-	3.229,58
TOTAL		02	
TOTAL NÍVEL SUPERIOR		45	
NÍVEL MÉDIO			

ASSISTENTE DE GESTÃO EM TURISMO	I	01	1.077,99
	II	06	1.131,93
	III	21	1.188,52
	IV	-	1.247,94
	V	-	1.310,34
	VI	-	1.375,84
	VII	-	1.500,16
	VIII	-	1.516,87
	IX	03	1.592,68
	X	02	1.672,37
	XI	03	1.755,97
TOTAL		36	
MOTORISTA	I	-	1.077,99
	II	-	1.131,93
	III	01	1.188,52
	IV	-	1.247,94
	V	-	1.310,34
	VI	-	1.375,84
	VII	-	1.500,16
	VIII	-	1.516,87
	IX	-	1.592,68
	X	-	1.672,37
	XI	-	1.755,97
TOTAL		01	
TOTAL NÍVEL MÉDIO		37	
NÍVEL FUNDAMENTAL			
AUXILIAR OPERACIONAL	I	-	998,00
	II	01	998,00
	III	01	998,00
	IV	-	998,00
	V	-	998,00
	VI	-	998,00
	VII	-	998,00
	VIII	-	1.043,39
	IX	01	1.095,56
	X	01	1.150,31
	XI	01	1.207,84
TOTAL NÍVEL FUNDAMENTAL		05	
TOTAL GERAL		87	

DOE Nº 34.525, DE 19/03/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.